4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 24/11/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°46/2026

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores: Paula Cassettari Flores (Presidente) Carlos Frederico Braga Curi, Márcio Curtolo Carlsson, Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Henrique Labes da Fontoura; as secretárias Rayanne Fonseca e Eliandra dos Santos, havendo quórum legal. Justificando sua ausência Eduardo Costa Almeida e Nelcy Renatus Brandt.

1 – PROCESSO 411/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: RIO GRANDE x AGRIFUT
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

1.1 IGOR GUSMAO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258-B, §2° do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258-B do CBJD.

1.2 GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

1.3 JUAN DA SILVA BARROS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258-A do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258-A do CBJD, reduzidas para 01 (uma) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

2 – PROCESSO 412/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: BRUSQUE SAF x NAÇÃO
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

2.1 DANIEL NUNES MARQUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidos para 07 (sete) dias por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3 – PROCESSO 413/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: HERCÍLIO LUZ x GUARANI
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

3.1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 30 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD, c/c o artigo 30 do Regulamento Específico da Competição, reduzidos para R$ 500,00 (quinhentos reais) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Erick Alisson.

4 –PROCESSO 414/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: ESTRELA AZUL x RIO GRANDE
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

4.1 ESTRELA AZUL FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 257, § 3º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzidos para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.2 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 257, § 3º, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzidos para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.3 JOAO CARLOS CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator que o absolvia.

4.4 BRUNO COSTA DA ROSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A e 243 F, § 1º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal. Em relação à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas por infração ao artigo 243-F do CBJD, reduzidas para 02 (duas), por força da redutora do artigo 182, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão, vencidos os auditores Guilherme Reali, que o absolvia, e a doutora Paula Cassettari, que o condenava a 01 (uma) partida com fulcro no art. 258.

4.5 WAGNER EDUARDO REBELO DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.6 MATHEUS RAPHAEL DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 257, § 1º e 258, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado da imputação prevista no artigo 257 do CBJD. Em relação à segunda conduta, por maioria, absolvê-lo da imputação prevista no artigo 258 do mesmo diploma legal, vencidos os auditores Carlos Frederico e Paula Cassettari, que o condenavam a 01 (uma) partida de suspensão.

4.7 JEAN CARLOS SALES BEMVINDO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reconhecer a prática de duas infrações ao artigo 258 do CBJD e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão pela primeira conduta. Em relação à segunda conduta, por maioria, absolvê-lo, vencidos os auditores Carlos Frederico e Paula Cassettari, que o condenavam a 01 (uma) partida.

Atuou como defensor dativo do denunciado João Carlos, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

5 –PROCESSO 415/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR:CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: METROPOLITANO x SANTA CATARINA
COPA SANTA CATARINA 2026

5.1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 28 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD, c/c o artigo 28 do Regulamento Específico da Competição. Em relação à segunda conduta, em concurso material, condená-lo ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD, c/c o artigo 29 do Regulamento Específico da Competição. Por fim, em relação à terceira conduta, condená-lo ao pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6 –PROCESSO 425/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: MANCHESTER x PORTO
CATARINENSE SÉRIE C - 2026

6.1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada um dos 05 (cinco) minutos de atraso, totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vencido o auditor Marcio Curtollo, que mitigava a multa para R$ 200,00 (duzentos reais) por minuto, apenando o clube ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

7– PROCESSO 426/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: CAÇADOR x INTERNACIONAL
CATARINENSE SÉRIE C - 2026

7.1 JONATHAN CERQUEIRA NEVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.

8– PROCESSO 428/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: PAYSANDU x MARCÍLIO DIAS
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2026

8.1 ADALMIR ROSSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 e 257, § 1º, ambos do CBJD

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da procuradoria.

8.2 MATHEUS BAGETTI FARIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 e 257, § 1º, ambos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da procuradoria.

8.3 ADINEI ADELMO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da procuradoria.

8.4 ESPORTE CLUBE COMETA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 28, do REC/2026.

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da procuradoria.

8.5 LUCAS DA SILVA PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II e 258, ambos do CBJD

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da procuradoria.

9– PROCESSO 429/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: FLORESTA x UNIDOS MRS
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2026

9.1 GUILHERME ANTONIO DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal, vencidos os auditores Guilherme Reali e Carlos Frederico, que majoravam a penalidade para 06 (seis) partidas de suspensão.

9.2 BRUNO GILVANEI SEBASTIAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal, vencidos os auditores Guilherme Reali e Carlos Frederico, que majoravam a penalidade para 06 (seis) partidas de suspensão.

9.3 DJAIR RODRIGUES FRANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 258 do CBJD.

9.4 ALOISIO ADELMO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 258 do CBJD.

10– PROCESSO 430/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: MARCÍLIO DIAS x AJAP
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2026

10.1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 206 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 29 e 30, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzida para R$ 300,00 (trezentos reais) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal. Em relação à segunda conduta, em concurso material, condená-lo ao pagamento de mais R$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao artigo 191 do mesmo diploma legal, reduzida para R$ 300,00 (trezentos reais) por força da redutora do artigo 182, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Mateus Smaniotto.
Requerida lavratura de Acórdão pelo defensor.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

PAULA CASSETTARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC